



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

LEI Nº 3.753  
de 07 de abril de 1.998.

*“Dispõe sobre a criação do Pólo Empresarial e dá outras providências”.*

PEDRO LOSI NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º – Fica criado no Município de Botucatu, o Pólo Empresarial, com as seguintes características técnicas:

“O loteamento possui 105 (cento e cinco) lotes, com frente mínima de 20,00 metros. Os lotes industriais ocupam 155.625,36 metros quadrados ou 63,23% da área total; sistema viário 51.585,95 metros quadrados ou 20,96% da área total; equipamentos comunitários 12.419,18 metros quadrados ou 5,05% da área total; área verde 26.495,80 metros quadrados ou 10,76% da área total; totalizando 246.126,29 metros quadrados ou 100%.

A quadra “A” é composta por 07 (sete) lotes e está situada entre as Ruas 1 e 5, Sistema de Recreio e Mário Sartor; a quadra “B” é composta por 07 (sete) lotes e está situada entre as ruas 5, 1 sistema de Recreio e Mário Sartor; a quadra “C” é composta por 06 (seis) lotes e está situada entre as Ruas 6, 2, área institucional e com Irmãos Lopes Ltda; a quadra “D” é composta por 16 lotes e está situada entre as Ruas 1, 5, 2 e 6; a quadra “E” é composta por 16 (dezesseis) lotes e está situada entre as Ruas 1, 3, 2 e 5; a quadra “F” é composta por 16 (dezesseis) lotes e está situada entre as Ruas 2, 4, 3 e 5; A quadra “G” é composta por 16 (dezesseis) lotes e está situada entre as Ruas 3, 6, 2 e 5; a quadra “H” é composta de 06 (seis) lotes e está situada entre as Ruas 2, 6, área institucional e com Irmãos Lopes Ltda; a quadra “I” é composta por 07 (sete) lotes e está situada entre as Ruas 3 e 5, Irmãos Lopes Ltda e área institucional; a quadra “J” é composta por 08 (oito) lotes e está situada entre as Ruas 5, 3 e 4 e Irmãos Lopes Ltda. – Matrícula 24.936 – 2º Serviço de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Botucatu”.

*Fls. 1/4*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

LEI Nº 3.753  
de 07 de abril de 1.998.

ARTIGO 2º – Para a implantação do Pólo Empresarial, ficarão sob responsabilidade do Município de Botucatu os seguintes serviços:

- I – Projetos de sistema viário;
- II – abertura e conservação de vias públicas;
- III – execução das redes públicas de água, esgoto e galeria de águas pluviais;
- IV – fornecimento de ponto de energia elétrica de baixa tensão junto aos imóveis;
- V – serviços de terraplenagem para nivelamento;
- VI – gestões junto à concessionária de transporte coletivo para implantação de linha.

ARTIGO 3º – As doações de lotes a que se refere a presente lei, dependerão de autorização legislativa.

ARTIGO 4º – As interessadas aos favores da presente lei, deverão protocolar seus pedidos, com a seguinte documentação:

I – Regularidade fiscal:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (C.G.C.).
- b. Prova de inscrição no cadastro estadual e municipal, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, da sede da interessada.
- d. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

II – Qualidade econômico financeira:

- a. Balanço patrimonial e demonstrativo contábeis do último exercício social;
- b. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

LEI Nº 3.753  
de 07 de abril de 1.998.

III – Contrato Social.

ARTIGO 5º – A documentação de que trata o artigo 4º desta lei poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por serviço competente.

ARTIGO 6º – A viabilidade e o interesse público nas doações previstas nesta lei, o processo administrativo pertinente, além de serem analisados pelo CONDIB e COMDEMA serão analisados pelos membros constantes no artigo 7º desta lei.

ARTIGO 7º – São membros da Comissão de Avaliação:

I – Assessor para Assuntos Industriais.

II – Secretário dos Negócios Jurídicos.

III – Secretário de Planejamento e Obras.

IV – Secretário da Fazenda

ARTIGO 8º – Na escritura pública de doação, deverão constar obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, as seguintes condições:

I – As donatárias terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da escritura de doação, para início das obras e 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da aprovação do projeto pela Prefeitura, para conclusão das obras.

II – Finalidade da doação.

III – As donatárias deverão funcionar por um período mínimo de 05 (cinco) anos ininterruptos, contados de seu primeiro faturamento no Município de Botucatu.

IV – A designação de um Procurador Municipal, visando representar a donatária na escritura pública de reversão, quando descumpridas as condições estabelecidas na presente lei.

V – O empreendimento deverá gerar 03 (três) postos de trabalho quando do início da operação, por lote doado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

LEI Nº 3.753  
de 07 de abril de 1.998.

ARTIGO 9º – As donatárias poderão alienar os imóveis doados, com transferência de todas as obrigações assumidas, bem como ceder o seu uso, locá-los ou sublocá-los a empresa subsidiária, coligada ou controlada, com anuência por Decreto do Poder Executivo.

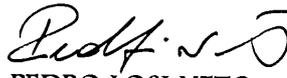
ARTIGO 10 – As donatárias gozarão de isenção de impostos municipais, por um período de 10 (dez) anos, contados da data da lavratura da escritura de doação.

PARÁGRAFO ÚNICO – A isenção será cancelada se as donatárias paralisarem ou descumprirem quaisquer das condições da doação.

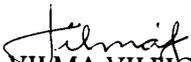
ARTIGO 11 – As despesas decorrentes da execução da presente lei onerarão dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 07 de abril de 1.998.

  
PEDRO LOSI NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente na mesma data. *A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE, SUBSTITUTA,*

  
VILMA VILEIGAS